

Prefeitura Municipal de Garça

Ordem de Serviço

4

- L E I N° 402 -

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear as despesas de transporte dos alunos residentes na zona rural - do município de Garça, matriculados no 4º ano primário dos grupos escolares.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios desta lei as interessadas deverão atender às seguintes condições:

- a) - matricularem-se em estabelecimentos próximos às suas residências;
- b) - requerer, ao Prefeito, os passes, juntando o atestado de matrícula.

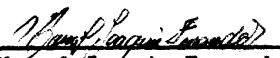
Art. 3º - A Prefeitura adquirirá tantos passes, - mensais ou anuais, quantos forem necessários, com o desconto previsto em lei, para serem fornecidos aos alunos interessados.

Art. 4º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, oportunamente será aberto o competente crédito.

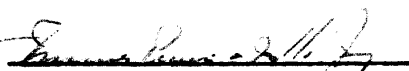
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de março de 1956

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria de Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Melo Junior
Diretor da Diretoria de Expediente